



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2013

0024 / 2013

Dispõe sobre o fomento à tecnologia social no âmbito dos programas públicos municipais de ciência e tecnologia.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2013.

John Monteiro
Vereador John Monteiro
PT do B

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO

21 FEV. 2013

J. Monteiro 0/
h. Nº de filh.
Servidor

Rua: Dr. Thompson Bulcão, No. 830 – Gabinete 25
Luciano Cavalcante – CEP. 60.810-460 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3444.8352



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº /2013)

0024 / 2013

PROJETO DE LEI Nº /2013

Dispõe sobre o fomento à tecnologia social no âmbito dos programas públicos municipais de ciência e tecnologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam incluídas ações de fomento à tecnologia social no âmbito dos programas públicos municipais de ciência e tecnologia, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas tecnologia social as técnicas, as práticas, as metodologias e os produtos reaplicáveis que:

I - proporcionem a participação da comunidade e a apropriação do conhecimento por parte dos envolvidos;

II - utilizem o planejamento e a aplicação de saberes de forma sistematizada, gerando aprendizagens que sirvam de referência para novas experiências;

III - atendam aos critérios de simplicidade e de economicidade;

IV - visem à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 3º. São objetivos das ações de fomento à tecnologia social de que trata esta Lei:

I - promover a integração das tecnologias sociais às políticas sociais e de desenvolvimento econômico sustentável;

II - contribuir para a interação entre o conhecimento acadêmico e o saber popular;

III - proporcionar melhor qualidade de vida para a população, especialmente para a parcela que se encontra em situação de exclusão social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B

IV - incluir as tecnologias sociais exitosas nos programas e projetos das diferentes áreas das políticas públicas municipais;

V - promover o desenvolvimento sustentável;

VI - promover a reaplicação das técnicas, produtos e tecnologias desenvolvidos por meio de tecnologias sociais nas políticas setoriais do Município.

Art. 4º. Serão incentivados pelos mecanismos de fomento às tecnologias sociais:

I – os estudos, projetos, programas e ações visando à promoção, à potencialização e ao fortalecimento das tecnologias sociais:

II – a constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação para atividades de pesquisa que visem à difusão de tecnologia social;

III – as iniciativas que visem, por meio da utilização de tecnologias sociais, a reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Art. 5º. São beneficiárias dos recursos, concedidos por meio dos mecanismos estabelecidos nos termos do art. 4º, as pessoas naturais e jurídicas que realizem atividades de pesquisa, criação, adaptação ou aplicação de produtos ou metodologias desenvolvidas por meio de tecnologias sociais.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção dos beneficiários a que se refere o caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em de de 2013.**

John Monteiro
Vereador John Monteiro
PT do B

**Rua: Dr. Thompson Bulcão, No. 830 – Gabinete 25
Luciano Cavalcante – CEP. 60.810-460 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3444.8352**



JUSTIFICATIVA

As tecnologias sociais se situam no meio de uma gama de atividades de ciência, tecnologia e inovação, com a característica própria de aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as demandas sociais para melhoria de qualidade de vida da população. Baseiam-se em pesquisas baseadas em conhecimentos populares ou científicos e tecnológicos, e se voltam para a resolução de problemas sociais na promoção do desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável, nas mais diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, agricultura, saneamento, habitação, inclusive as áreas de assistência, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e povos tradicionais.

Assim, a tecnologia social é definida como sendo um conjunto de técnicas e procedimentos, produtos e metodologias reaplicáveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que representam soluções para a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida. De acordo com esse conceito, tecnologia social faz uma vinculação prática entre os problemas sociais e as alternativas para suas soluções, utilizando-se de saberes diversos.

Enfim, o produto, método, processo ou técnica relativo à tecnologia social é criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade (e reaplicabilidade) e impacto social comprovado.

É um conceito contemporâneo que remete a uma proposta inovadora de desenvolvimento (econômico ou social), baseada na disseminação de soluções para problemas essenciais como demandas por água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde e meio ambiente, entre outras.

As tecnologias sociais podem originar-se quer no seio de uma comunidade quer no ambiente acadêmico. Podem ainda aliar os saberes populares e os conhecimentos técnico-científicos. Importa, essencialmente, que a sua eficácia possa ser alcançada ou repetida por outras pessoas, permitindo que o desenvolvimento se multiplique entre as populações atendidas, melhorando a sua qualidade de vida.

São numerosos os exemplos de tecnologia social, indo do clássico soro caseiro até as cisternas de placas pré-moldadas que atenuam o problema da seca, passando pela oferta de microcrédito, ou ainda pelos Encauchados de Vegetais da Amazônia, que geram renda para populações indígenas e seringueiros, ao agregar valor à borracha nativa, entre outros.



Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B

São várias as razões que justificam a inclusão da tecnologia social no âmbito de uma política de ciência e tecnologia. O acesso à tecnologia deve ser visto como um direito humano e um direito social, que se vincula ao direito à educação e ao conhecimento.

Por se voltar para a resolução de problemas concretos, a tecnologia social se vincula também ao direito à vida e a condições dignas de existência. Estando no campo dos direitos, o acesso à tecnologia social está diretamente relacionado com o direito de acesso ao conhecimento e ao patrimônio científico, tecnológico e cultural da humanidade.

Por essas razões e pelas características peculiares de buscar associar a produção e a sistematização do conhecimento à resolução de problemas concretos é que as tecnologias sociais devem ser reconhecidas nos campos da ciência, da tecnologia e da inovação.

Ademais, a Constituição Federal, de 1988, define como missão preponderante do sistema de ciência e tecnologia, além do desenvolvimento do sistema produtivo, a resolução dos problemas da sociedade brasileira.

A matéria encontra-se no rol de competência legiferante do Município. Numa análise preliminar, quanto aos aspectos formais de juridicidade, legalidade e juridicidade, podemos afirmar que não há óbice à aprovação da matéria nesta Casa.

Pouco conhecida conceitualmente, a tecnologia social está, na prática, disseminada em várias áreas, mobilizando uma série de atores como organizações da sociedade e até mesmo universidades, que produzem estudos e pesquisas nos diversos campos de conhecimento, que fundamentam e geram experiências, programas e projetos, técnicas, produtos e serviços, metodologias aplicáveis às resoluções dos mais variados problemas vivenciados pelas populações urbanas ou rurais do país. Apesar de produzirem conhecimentos que, pelas suas características, se enquadram no âmbito da ciência e tecnologia, não há um arcabouço legal em Fortaleza que reconheça, organize e fomente as atividades dessa natureza.

Essa lacuna, além de privar parte da população das melhorias advindas da aplicação em escalas de conhecimentos já produzidos, impede o desenvolvimento produtivo e econômico que deriva da aplicação e da disseminação de tecnologias sociais.

Em Fortaleza, a experiência do Orçamento Participativo Criança e Adolescente (OPCA) foi integrada ao Banco de Tecnologias Sociais pela Fundação Banco do Brasil, que, junto com a UNESCO e PETROBRÁS, a ela concedeu o certificado de "Tecnologia Social". A certificação fez parte da seleção do "Prêmio Banco do Brasil de Tecnologias Sociais 2009" que tem como objetivos identificar, certificar, premiar e difundir tecnologias sociais (produtos, técnicas ou metodologias re-aplicáveis) desenvolvidas na



Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B

interação com a comunidade e que representem soluções efetivas de transformação social.

Na esfera federal, há projetos de tecnologias sociais, em todos os ministérios, que se tornaram políticas públicas, como o da Multimistura ou das cisternas para produção e consumo voltadas para moradores de locais que sofrem com a seca.

A proposição que trazemos à apreciação desta Casa é a necessidade de o poder público assumir o fomento dessas práticas, como forma de potencializar as possibilidades de desenvolvimento do Município, associado ao atendimento às demandas sociais. O reconhecimento jurídico da tecnologia social pode impulsionar uma mudança na própria concepção tradicional de ciência e tecnologia.

John Monteiro
Vereador John Monteiro
PT do B